

## RESOLUÇÃO 01\_2010\_CONSU

O Conselho Superior da FACULDADES ESEFAP, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de regulamentar as Adaptações e Dependências, DECIDE:

**Art. 1º** O regime de dependência e/ou de adaptação dos alunos regularmente matriculados na FACULDADES ESEFAP deve pautar-se pelas seguintes normas gerais:

**I** - O aluno regularmente matriculado pode cursar os regimes de dependência e/ou de adaptação, na modalidade presencial ou assistida (pelo docente);

**II** - Só tem direito a frequentar dependência na modalidade assistida (pelo docente) o aluno que tenha tido uma frequência mínima de 75% da carga horária da respectiva disciplina, ter no máximo a soma de 04 dependências e tenha sido promovido ao período seguinte;

**III** - O aluno, em regime de adaptação em disciplinas frequentadas com aproveitamento na IES (Instituição de Ensino Superior) de origem e que tenham conteúdos e cargas horárias equivalentes em, pelo menos, 50% às dos cursos da FACULDADES ESEFAP, pode fazer sua adaptação na modalidade assistida (pelo docente), a critério do Coordenador de Curso;

**IV** - O aluno, para ser aprovado na disciplina em dependência e/ou em adaptação, deve obter, no mínimo, a nota correspondente à média final de aprovação, de acordo com o Regimento da FACULDADES ESEFAP.

**Art. 2º** O regime de dependência e/ou de adaptação dos alunos regularmente matriculados na FACULDADES ESEFAP deve pautar-se pelas seguintes normas específicas:

*I - Cabe ao aluno, em regime de dependência e/ou adaptação, na modalidade presencial:*

1. Efetuar a matrícula, na disciplina, junto à Secretaria, com o devido pagamento à Tesouraria;
2. Cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento, de acordo com o Regimento da FACULDADES ESEFAP.

*II - Cabe ao aluno, em regime de dependência e/ou de adaptação, na modalidade assistida (pelo docente):*

1. Solicitar, junto à Secretaria, até os 30 primeiros dias após o início do período letivo, o parecer da Coordenação sobre a possibilidade de cursar o regime de dependência e/ou adaptação, na modalidade assistida (pelo docente);
2. Efetuar a matrícula, na disciplina, junto à Secretaria, com o devido pagamento à Tesouraria, até os 30 primeiros dias após o início do período letivo;
3. Cumprir todas as atividades exigidas, de acordo com o plano de dependência e/ou adaptação, na modalidade assistida (pelo docente);
4. Participar, presencialmente, de todas as avaliações exigidas pela disciplina em dependência e/ou adaptação.
5. Cumprir todas as exigências de aproveitamento, de acordo com o Regimento da FACULDADES ESEFAP.

III - Cabe ao professor, da disciplina em dependência e/ou adaptação, na modalidade assistida (pelo docente): remeter ao final de cada período, à Secretaria da Unidade, as planilhas de notas de dependência e/ou de adaptação, constando a média final de cada aluno na disciplina.

V - Cabe à Secretaria Geral:

1. Registrar os processos de dependências e/ou de adaptação, de todos os alunos da Unidade;
2. Arquivar as planilhas de notas de conclusão da dependência e/ou da adaptação, de cada disciplina.

**Art. 4º** O regime de dependência e/ou de adaptação dos alunos pode ocorrer em horários e períodos específicos.

**Art. 5º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas disposições em contrário.

Tupã/SP, 18 de agosto de 2010.

Lincoln Rubens Ricci  
Presidente da IPEC